



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 130, DE 2023

Desarquivamento do PLC 106/2017, que veda o apelo ao consumo nos estabelecimentos públicos e privados da educação básica.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 106/2017, que “acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para vedar o apelo ao consumo nos estabelecimentos públicos e privados da educação básica”.

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 106/2017, de autoria do Dep. Luciano Ducci, objetiva proteger as crianças e adolescentes, dentro do ambiente escolar, contra propagandas e ações publicitárias agressivas. Com efeito, o PL veda, nas dependências de qualquer estabelecimento de ensino da educação básica, público ou privado, a veiculação de atividades de comunicação comercial e publicidade, ressalvada aquela diretamente oriunda da instituição de ensino e sua comunidade, relativa às atividades a elas inerentes, de acordo com o disposto no art. 3º, caput, inciso II, da LDB.

A literatura acadêmica vem demonstrando que a comunicação comercial voltada para a criança explora a sua incapacidade de diferenciar o marketing das outras formas de conteúdo (informativos e educativos), e tem mostrado evidências dos seus efeitos negativos, inclusive contribuindo para sua baixa autoestima e transtornos psicológicos nas crianças, aplicando ampla variedade de técnicas ao mesclar mídias tradicionais e o marketing digital em promoções cruzadas para cativar crianças e adolescentes, inclusive com campanhas nas escolas. A proteção da criança e do adolescente é preocupação

SF/23327.26844-01 (LexEdit)


do art. 227 da Constituição Federal, do Código de Defesa do Consumidor que proíbe publicidade abusiva e do Estatuto da Criança e do Adolescente que incluiu as diretrizes da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada por unanimidade na Assembleia Geral da Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, e firmada pelo Brasil em 26 de janeiro de 1990.

Além de ter sido aprovado na Câmara dos Deputados, o PL já foi aprovado na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado e aguarda deliberação da CCJ.

Contamos com o apoio dos Pares para desarquivamento dessa importante matéria.

Sala das Sessões, 1º de março de 2023.

**Senador Flávio Arns
(PSB - PR)**

SF/23327.26844-01 (LexEdit)
